



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4393, DE 2019

Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas e atividades artísticas, nas condições e nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estudantes da educação básica que participarem de competições oficiais, no País ou no exterior, serão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares ou a distância, como compensação pela ausência às aulas presenciais, quando:

I – integrarem delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora em competição oficial no país ou no exterior;

II – exercerem atividades artísticas em múltiplas linguagens, tais como teatro, dança, música e artes visuais, em apresentações em diferentes espaços no país ou no exterior.

Art. 2º O regime de substituição de faltas por exercícios domiciliares ou à distância será admitido quando compatível com as possibilidades da instituição de ensino e coincidir rigorosamente com os períodos de afastamento.

Art. 3º A concessão do regime será permitida a partir da entrega de documento que comprove a convocação do estudante, devendo contar com a posterior homologação do Conselho Escolar, que deliberará caso a caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente